

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0001.1.133	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.5.99	Obras	instalações	200.000,00
500.100	Recursos não vinculados		
	<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99.100	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
999999999999999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99909999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		200.000,00
501.000	Recursos não vinculados		
	<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>
	<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306)

**Art. 4º.** A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

**Art. 5º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

**Art. 6º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 2024.

Luciano Torres  
Martins:31052363415

Assinado de forma digital por  
Luciano Torres Martins:31052363415  
Dados: 2024.05.21 11:41:02 -03'00'

**LUCIANO TORRES MARTINS**  
**PREFEITO**